PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**( ) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **(X) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 001/2021**
AUTORIA: MESA DIRETORA			

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/CMNM /2021
DATA: 05 de janeiro de 2021
Autoria: Mesa Diretora

Considerando:

I – que em 12 de novembro de 2020, foram promulgadas por esta Câmara Municipal as Leis nº 1.646/2020, a qual fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e a Lei 1.647/2020, que fixa os subsídios dos Vereadores, em que ambas aumentam os subsídios;

II – que em 17 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Nova Mamoré teve ciência da Recomendação Conjunta nº 001/2020/MPCRO/TCERO, a qual recomentada aos Presidentes de Câmara Municipais e aos Prefeitos Municipais que, em observância ao art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 e ao Parecer Prévio nº PPL-TC 00020/20 (Processo nº 01871/2020), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, abstenham-se de propor ou aprovar projetos de leis visando a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de vencimento ou subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e servidores, salvo se em cumprimento de sentença judicial transitada em julgado ou decorrente de lei autorizativa editada anteriormente à situação de calamidade pública;

III – que em 28 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Nova Mamoré teve ciência da Recomendação Administrativa nº 6/2020/2ªPJ/GM, do Ministério Público Estadual para que a Câmara de Vereadores não implemente de imediato as Leis Municipais nº 1.646 e 1.647, ambas de 12 de novembro 2020, bem como para tomar providências no sentido de alterar a data de vigência das referidas leis, para janeiro de 2022;

IV – que embora em vigor o art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, o qual

estabelece a proibição de aumento em remuneração de servidores e membros de Poder ou de órgão, tramita no Supremo Tribunal Federal as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6525/DF, 6526/DF, 6542/DF e 6541/DF, em que todas questionam a constitucionalidade do art. 8º;

V – que Câmara Municipal se constitui em Poder Legislativo local sendo detentora de independência e autonomia em relação aos demais Poderes, tendo asseguradas competências estabelecidas na Constituição Federal que não podem sofrer qualquer interferências dos demais Poderes ou órgãos constituídos, dentre elas prerrogativa de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

VI – que a fixação dos subsídios dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo ocorrem de quatro em quatro anos para cada legislatura subsequente, conforme prescreve os incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal e inciso VI da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, e que não seria adequado a Câmara de Vereadores aprovar leis com data de vigência para os três últimos anos de uma legislatura;

VII – que a Câmara Municipal e os seus Vereadores entendem a situação de calamidade pública em todo o País decorrente da pandemia causada pelo coronavírus - COVID-19, e que se solidariza com o povo dessa nação;

RESOLVE:

Adequar os subsídios dos Vereadores fixados pela Lei Municipal nº 1.647, de 12 de novembro de 2020, em relação ao inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 50, Inciso V, da Lei Orgânica e o art. 127, Inciso V, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A presente resolução trata da adequação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal fixados pela Lei Municipal nº 1.647/2020, aos termos do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos vereadores até 31 de dezembro de 2021, será o mesmo fixado para a legislatura 2017/2020.

Parágrafo único. O subsídio da legislatura 2017/2020, constitui-se em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 05 de janeiro de 2021.

_____
ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

_____
JAIR ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário da CMNM

_____
NILSON ALVES DE SOUZA
2º Secretário da CMNM